OFÍCIO Nº 004/2023/CMC/UCCI

Colatina – ES, 16 de maio de 2023

A Sua Excelência o Senhor
FELIPPE COUTINHO MARTINS
Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Interessados (as): **Mesa Diretora, Vereadores**

Assunto: **ORIENTAÇÃO – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

A Unidade Central de Controle Interno da Câmara Municipal de Colatina/ES, representada pelo titular do cargo de Auditor Público Interno abaixo subscrito, no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO que o Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a e ao Plenário, na forma do artigo 30 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece em seu artigo 70 que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município é de competência constitucional e orgânica do Sistema de Controle Interno;

CONSIDERANDO a competência constitucional da Unidade Central de Controle Interno de comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração pública, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, conforme estabelecido no artigo inciso II do artigo 74 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que cabe a Unidade Central de Controle Interno interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial, nos termos do anexo III, Lei 6.006/2013;

CONSIDERANDO que **não há previsão sobre a comprovação** e prestação de contas **na Resolução 287/2023**, que concedeu aos Vereadores da Câmara Municipal de Colatina o auxílio alimentação;

CONSIDERANDO o entendimento do TCE-ES de que o auxílio alimentação poderá ser concedido aos Vereadores, **desde que** muito bem comprovado o tempo despendido e a atividade pública dos edis;

CONSIDERANDO a recente decisão do TCE-ES[1], ainda em andamento, que vetou a concessão de auxílio-alimentação para Vereadores do Município de Alfredo Chaves, pois foi concedido auxílio alimentação "independente de comprovação da realização de atividade pública e do tempo despendido nela", nos termos do Processo TC 742/2023;

CONSIDERANDO que o **Parecer em Consulta TC 005/2021** reafirmou o entendimento elencados no Parecer Consulta 014/2005 e 025/2005 ao responder os questionamentos da Câmara Municipal de Colatina sobre auxílio alimentação e ainda **informou da necessidade de que as despesas indenizatórias relativas ao auxílio alimentação sejam disponibilizadas no portal da transparência** da Câmara Municipal de Colatina/ES;

Parecer em Consulta TC 025/2005:

[1] Processo TC 742/2023, publicação realizada pelo TCE-ES no dia 04 de maio de 2023, disponível no seguinte endereço eletrônico:< https://www.tcees.tc.br/tribunal-defere-cautelar-e-veta-auxilio-alimentacao-para-vereadores-de-alfredo-chaves/>.

> [...] como vereadores não têm jornada de trabalho regular, ou seja, quantidade de tempo diário, fixada em espécie normativa, necessariamente despendida com o serviço público, como os servidores públicos têm, em princípio, seria incabível a concessão de tal benefício a edis. Todavia, nos dias em que esses mesmos vereadores estiverem exercitando suas tarefas constitucionais, quais sejam, atividades de fazimento de normas e de fiscalização, durante grande parte dos mesmos, na sede camarária ou fora dela, e estas atividades necessitarem ser interrompidas para a alimentação do meio-dia, entendemos que poderá ser concedido o auxílio-alimentação indagado, desde que muito bem comprovado o tempo despendido e a atividade pública dos edis. Quaisquer outras atividades desenvolvidas por vereadores que não se coadunarem com o exercício fiscalizatório ou legiferante, não merecerão o auxílio-alimentação, como exemplos, atividades privadas e atividades popularmente conhecidas como assistencialistas.

Parecer em Consulta TC 014/2005:

> [...] Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do ProcessoTC-547/2005, em que o Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, (...), formula consulta a este Tribunal, questionando sobre a possibilidade de instituição de diárias aos Vereadores na atual legislatura (...) resta claro que constitui a diária um ressarcimento a despesas efetuadas pelos edis em razão de seu múnus. Por isto, é possível seu pagamento, conforme lição do professor José Nilo de Castro, em ―Direito Municipal Positivo‖ in verbis: ―Além da remuneração, assegura-se ao Vereador o direito à percepção de diárias correspondentes às despesas de deslocamento (transporte), estadia e alimentação, quando do desempenho de suas funções fora do município.‖ Em decorrência da possibilidade de pagamento da diária, que tem natureza indenizatória, tais obrigações se impõem: previsão em lei; comprovação dos gastos; prestação de contas. Outrossim, há que se destacar que as referidas despesas com diárias estão atreladas aos princípios constitucionais da moralidade, economicidade, razoabilidade, devendo representar necessidades sóbrias de pousada, alimentação e locomoção, pois do contrário ―valores exorbitantes ― poderá ser considerado como forma irregular de remuneração indireta. Com relação à possibilidade de concessão de diária no decorrer da legislatura, o dispositivo legal que disciplina a necessidade do cumprimento do princípio da anterioridade para afixação do subsídio dos vereadores é o art. 29, VI, da Constituição Federal (...). Percebe-se do mandamento constitucional acima transcrito que o princípio da anterioridade se impõe quando se trata de verba remuneratória, não abrangendo aquelas de natureza indenizatória o que leva a concluir que é possível a sua fixação dentro da própria legislatura.

CONSIDERANDO que a **decisão de consulta possui caráter normativo** e constitui prejulgamento da tese, vinculando as unidades gestoras que não figuraram na condição de consulentes, nos termos da Lei Orgânica do TCE-ES 621/2012, art. 122, §4º;

ORIENTA:

I. Regulamentação por ato normativo dos procedimentos para comprovação do uso do auxílio alimentação concedido aos Vereadores.

II. Publicação no Portal da Transparência das despesas indenizatórias relativas ao auxílio alimentação concedido aos Vereadores.

Solicita-se que a UCCI seja informada do atendimento as orientações nos termos dos pareceres consulta citados, para fins de acompanhamento.

Sem mais para o momento,

Respeitosamente,

_____

Lucas Lamborghini Degasperi
Auditor Público Interno da Câmara Municipal de Colatina/ES
Portaria nº 092/2017